TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2019

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Três de Maio/RS, na Rua Frederico Willig, 255, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.832.381/0001-97, neste ato representado por seu representante Sr.ª NOMÉLIA LOTTERMANN, brasileira, residente e domiciliado (a) Três de Maio/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 283.655.340-53, portador (a) da cédula de identidade civil nº 9009740251, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA REGÊNCIA

Esse termo aditivo reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo base no Pregão Presencial nº 115/2019 e Processo Licitatório nº 209/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 458/2019, datado de 18 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula sétima – da vigência do contrato, prorrogando a vigência do contrato por mais 2(dois) meses, até 29/02/2020, em atendimento a solicitação em anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato administrativo e seus posteriores aditivos permanecem inalteradas e ficam ratificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Frederico Westphalen, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante NOMELIA LOTTERMANN

ESCOLARES IND. É COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. Santos:

CPF: 973.655.050-87

249 Livro N°. PROCURAÇÕES





Nº 7.628-659/19 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Escolares Indústria Comércio de Móveis Ltda., na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Três de Maio, Município e Comarca do mesmo nome. Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob número 34.832.381/0001-97, com sede na Rua Frederico Willig, nº 255, Bairro Industrial, nesta cidade, neste ato presentada pela sócia administradora: NORMÉLIA LOTTERMANN, nascido em 20 de outubro de 1953, filha de Edgar Lottermann e de Anila Lottermann, inscrita no CIC sob número 283.655.340-53, portadora da carteira de identidade nº 9009740251, expedida pela SSP/RS em 16/05/2014, brasileira, solteira, declara que não vive em união estável, maior, empresária, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua Farrapos, nº 1186, Bairro Centro, nesta cidade; identificada documentalmente por mim, ELISANDRO SCHMITZ DOS SANTOS, Tabelião Substituto, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E, por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador: RÓGES RENAN MÜLLER, nascido em 18 de setembro de 1993, filho de Launice Rozane Müller Marx, inscrito no CIC sob número 030.451.260-57, portador da carteira de identidade nº 3108439518, expedida pela SSP/RS, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, endereco eletrônico não informado, residente e domiciliado na Rua Ivagaci, nº 858, Bairro Glória, nesta cidade, para o fim especial de representar a Outorgante em quaisquer Pregão Presencial; podendo para tanto, participar de processos licitatórios; assinar propostar; tomadas de preços e afins; efetuar lances; concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos; assinar atas; assinar declarações e outros documentos; assinar contratos; tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações; apresentar documentos e provas; requerer o que for de requerer; representar a Outorgante em quaisquer repartições públicas, quer Federais, Estaduais ou Municipais; praticar enfim todo e qualquer ato que se tornar necessário ao mais amplo, fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. (Lavrada sob minuta apresentada):

PAULO RICARDO TOMASI



Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, ELISANDRO SCHMITZ DOS SANTOS, Tabelião Substituto, que o datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Procuração: R\$ 72,10 (0695.04.1700001.04180 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0695.01.1900005.02282 = R\$ 1,40).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE TRÊS DE MAIO, 11 DE OUTUBRO DE 2019

Escolares Indústria e Comércio de Móveis I tda

Elisandro Schmitz dos Santos Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 104091 51 2019 00035264 20

Autonio Autoni

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-** 121/2014), e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/10/2019 08:56:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1377276

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/10/2020 11:57:22 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 113822210190841470883-1 a 113822210190841470883-2 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cc8cf08dbc87e5d0c35a123568180a27d440c9b787d2307ee7aa5465ba39829cb3213ada48302953cb0f1664 64ab356ea27778c98813bc241f3a785251f71ac

